

**AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.**

**PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024**

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, **requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 21/11/2017 (primeira convocação)**, acompanhada lista de presença do credores, bem como planilha de apuração de votação de suspensão da assembleia.

Esclarece o administrador que a presente recuperação judicial é composta por duas classes de credores: titulares de créditos com garantia real - artigo 41,II da Lei da nº 11.101/2005 e titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados - artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005 e que na presente assembleia constatou-se a presença de credores que representam 100% (cem por cento) na classe do artigo 41,II da Lei da nº 11.101/2005 e de credores que representam 87,17% (oitenta e sete, dezessete por cento) dos créditos na classe do artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005), pelo que restou atingido o quórum exigido no artigo 37, 2º Lei da nº 11.101/2005 para instalação da assembleia visando a votação do plano de recuperação judicial em primeira convocação,

E conforme se vê da ata, iniciada a assembleia, a recuperanda, através de seus procuradores/representantes, apresentou proposta de suspensão da assembleia visando a elaboração de ajustes/melhorias no realizados no plano de recuperação e após os devidos debates, pleiteou a suspensão da Assembleia de credores para o dia 26/01/2018, se comprometendo a apresentar nos autos os ajustes e melhorias do plano até o dia 14/12/2017.



E conforme se vê da ata de assembleia, colocada em votação a proposta de suspensão da assembleia de credores, restou a mesma aprovada pela maioria dos créditos presentes, **restando proclamado o resultado de SUSPENSÃO da assembleia geral de credores para o dia 26/01/2018, às 13:00 horas no mesmo local, comprometendo-se a recuperanda a apresentar nos autos e junto ao administrador ajustes e melhorias ao plano até o dia 14/12/2017, conforme consta da ata e listas em anexo - trecho abaixo:**

**seguinte resultado: "Fica aprovada a suspensão da assembleia para o dia 26/01/2018 as 13:00 horas neste mesmo local, comprometendo-se a recuperanda a apresentar nos autos e junto ao administrador judicial ajustes e melhorias ao plano até o dia 14/12/2017, para a deliberação na data acima aprovada, saindo os presentes devidamente convocados". Por fim, esclareceu o administrador judicial que considerando que restou atingido o quórum para instalação da assembleia em primeira convocação, fica cancelada a assembleia designada para 28/11/2017, anteriormente convocada. Não havendo outras considerações, restou**

Esclarece o administrador que as procurações dos credores que se habilitaram para as assembleias serão juntadas aos autos quando da juntada da ata da assembleia destinada a votação do plano de recuperação.

Nestes termos pede deferimento.  
Belo Horizonte, 22 de novembro de 2017.

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**  
**ADVOGADO – OAB/MG: 27.970**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

H:TEXTOS/ NOTARIAL/ NOTARIAL - JUNTADA ATA - 21112017.DOC



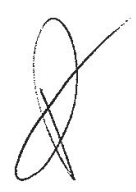
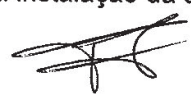
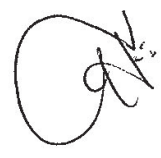
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS  
EIRELI, REALIZADA EM 21/11/2017 ÀS 13:00 HORAS**

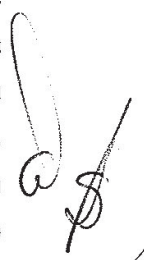
Aos, 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017, às 13 (treze) horas, n Rua Nova Era, 432, Casa, bairro Mangabeiras/Comiteco, em Belo Horizonte – CEP:30.315-380, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, tendo sido a assembléia convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20/10/2017, conforme consta do id Num. 32356134 - Pág. 1 dos autos da recuperação judicial, em jornais de grande circulação nas Comarcas de Belo Horizonte/MG, Nova Lima/MG e São Paulo/SP., conforme Num. 32356134 - Pág. 1, bem como através de cartas enviadas pelo administrador judicial, contendo o edital de convocação os seguintes termos: *"2ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE. PJE nº 5003593-81.2016.8.13.0024. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº.07.768.938/0001-03. Adilon Cláver de Resende, Juiz Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos, nos termos do art. 36 da Lei. nº 11.101/2005 que, pelo presente edital, fica convocada ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, cuja realização não se dará antes de quinze dias da data de publicação deste edital, com a finalidade de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, ou outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, a realizar-se na Rua Nova Era, nº 432, Casa, bairro Mangabeiras/Comiteco, em Belo Horizonte/MG- CEP: 30.315-380, no dia 21 de novembro de 2017, às 13:00 horas e, sendo necessária, segunda convocação, para o dia 28 de novembro, às 13: 00 horas, no mesmo local, cuja ordem do dia será deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, ou outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, podendo os credores obter cópia do plano de recuperação judicial mediante solicitação pelo e-mail [alano@dma.adv.br](mailto:alano@dma.adv.br) e [wander@dma.adv.br](mailto:wander@dma.adv.br), ou através do endereço do Administrador Judicial (Alano Otaviano Dantas Meira) no seu endereço (Av. Contorno, 6777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP:*



30.110-935). E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital. Belo Horizonte, aos 05 de outubro 2017. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por determinação do Juiz de Direito". Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença de em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia. Esclareceu ainda o presidente que a presente recuperação judicial é composta por duas classes de credores: titulares de créditos com garantia real - artigo 41,II da Lei da nº 11.101/2005 e titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados - artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005 e que na presente assembleia constatou-se a presença dos seguintes credores: Credores com Garantia Real: Caixa Economica Federal, Itau Unibanco. Credores Quirografários: Banco do Brasil, Banco Bradesco/Bradesco Cartões, Banco Mercantil do Brasil, Banco Santander, eRetta Tecnologia da Informação.

Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretario, conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou os credores presentes quanto ao interesse destes em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credores interessados no exercício do referido múnus, nomeou, com anuência destes, por aclamação, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. A seguir o presidente convidou o procurador da recuperanda Dr. Arthur Bernardes da Silva Junior para compor a mesa. Esclareceu ainda o presidente sobre a existência de quórum mínimo exigido em lei para instalação da assembleia, esclarecendo aos presentes que a assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número (artigo 37, §2º da LFR), e ato contínuo, solicitou ao secretario nomeado que procedesse a apuração do quórum necessário para instalação da assembleia.



3

E após a apuração do quórum pela mesa, esclareceu o presidente que após a colheita das assinaturas dos credores presentes, constatou-se que a presença de quórum exigido no artigo 37, 2º Lei da nº 11.101/2005 para instalação da assembléia visando a votação do plano de recuperação judicial em primeira convocação, tendo em vista que conforme constam das planilhas em anexo, que passam integrar a presente ata de assembleia, na Classe dos titulares de créditos com garantia real - artigo 41, II da Lei da nº 11.101/2005 compareceram credores que representam 100% (cem por cento) do total dos créditos desta classe, de forma que o quórum exigido em lei foi atingido nesta classe; na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) compareceram credores que representam 87,17% (oitenta e sete, dezessete por cento) dos créditos desta classe, de forma que o quórum exigido em lei foi atingido nesta classe. Assim, o presidente declarou instalada a assembleia visando a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela recuperanda e esclareceu ao presentes sobre o roteiro dos trabalhos informando que a primeira etapa consistirá na exposição do plano pela recuperanda, manifestação dos credores acerca do plano, votação do plano e deliberação sobre o resultado da votação. Terminada a exposição, o presidente passou a palavra ao Dr. Arthur Bernardes da Silva Junior, procurador da recuperanda, que apresentou e teceu considerações sobre o plano de recuperação, declinando os motivos que ensejaram o pedido de recuperação judicial da recuperanda, esclarecendo que a principal causa que ensejou o declínio do faturamento da recuperanda consistiu na mudança da legislação que facultou aos próprios bancos proceder diretamente notificações dos devedores que era a principal fonte de receita da recuperanda, apresentou a forma de pagamento dos credores sujeitos à recuperação, que conforme o plano, consiste em deságio de 50 (%), carência de 30 dias para o primeiro pagamento e prazo de pagamento em 20 anos com novação das dívidas. A seguir, o procurador da recuperanda manifestou-se pela necessidade de ajustes na forma e prazo de pagamento, inclusive possibilidade de quitação a vista dos débitos, com deságio, pelo que solicitou que o presidente colocasse



em votação proposta de suspensão da assembleia pelo prazo de aproximadamente 60 dias para a referida finalidade. Após os debates e considerações dos credores, o representante da credora Retta Tecnologia – Dr. André se posicionou favoravelmente a proposta de suspensão da assembleia. Com a palavra o representante do Banco Mercantil solicitou esclarecimentos sobre a proposta de deságio e informou que tendo em vista o tempo já decorrido desde da data do deferimento do pedido de recuperação o prazo de suspensão pleiteado não se configura tempo hábil para apresentação de nova proposta, sendo respondido no sentido de que a proposta será objeto do novo plano. A seguir o presidente colocou a proposta de suspensão da assembleia em votação, ocasião em que os credores Banco do Brasil e Banco Mercantil do Brasil se posicionaram contra a proposta de suspensão da assembleia, ao passo que os demais credores presentes concordaram com a proposta de suspensão formulada pela recuperanda, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante da presente ata. Ato contínuo, o presidente solicitou aos seus assessores que procedessem a colheita dos votos referente a proposta de suspensão, e após a devida apuração pela mesa, constatou-se que 2 credores, cujos créditos totalizam R\$2.078,043,95, que corresponde a 40,8 % dos créditos presentes a assembleia se posicionaram contra o pedido de suspensão da assembleia, ao passo que 5 credores, que juntos totalizam crédito no valor de R\$3.015.200,38, que corresponde a 59,2% do total dos créditos presentes a assembleia concordaram com o pedido de suspensão da assembleia. Assim, após a apuração pela mesa, o presidente proclamou o seguinte resultado: **“Fica aprovada a suspensão da assembleia para o dia 26/01/2018 as 13:00 horas neste mesmo local, comprometendo-se a recuperanda a apresentar nos autos e junto ao administrador judicial ajustes e melhorias ao plano até o dia 14/12/2017, para a deliberação na data acima aprovada, saindo os presentes devidamente convocados”**. Por fim, esclareceu o administrador judicial que considerando que restou atingido o quórum para instalação da assembleia em primeira convocação, fica cancelada a assembleia designada para 28/11/2017, anteriormente convocada. Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, por dois representantes de cada



classe presente na assembleia.

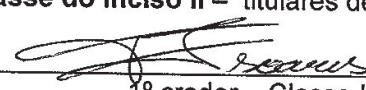
Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017 as 14:00 horas.

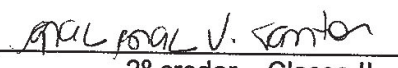
Seguem as assinaturas, conforme determina o artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial).

  
\_\_\_\_\_  
Secretário: Wanderlei Oliveira da Silva

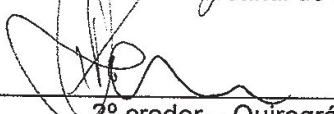
**Classe do inciso II – titulares de créditos com garantia real;**

  
\_\_\_\_\_  
1º credor – Classe I  
Ita Unibanco

  
\_\_\_\_\_  
2º credor – Classe II  
Caixa Economica Federal

**Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.**

  
\_\_\_\_\_  
1º credor – Quirografário  
Banco Mercantil do Brasil

  
\_\_\_\_\_  
2º credor – Quirografário  
Banco do Brasil

  
\_\_\_\_\_  
Recuperanda: NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI



LISTA DE VOTAÇÃO - DATA: 21/11/2017		DELIBERAÇÃO:		SUSPENSÃO ASSEMBLEIA		
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI - 2ª V. Emp. de Belo Horizonte, MG - Processo 5003593-81.2016.8.13.0024		Aprova	Reprova	Assinaturas		
<b>Garantia Real</b>	<b>Valor do crédito</b>	X		<i>[Handwritten signature]</i>		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	899.750,44	X				
ITAU UNIBANCO	1.252.235,32	X				
<b>Quirografários</b>						
BANCO DO BRASIL	R\$ 1.197.709,96		X	<i>[Handwritten signature]</i>		
BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	R\$ 131.314,71	X				
BANCO IBM	R\$ 26.905,00			<i>[Handwritten signature]</i>		
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$ 880.333,99		X			
BANCO SANTANDER	R\$ 701.899,91	X		<i>[Handwritten signature]</i>		
CG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 19.067,00					
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 384.801,84			<i>[Handwritten signature]</i>		
MICHELLE ALINE DOS S.MOREIRA	R\$ 2.003,97					
RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 30.000,00	X		<i>[Handwritten signature]</i>		





Classe II - Garantia Real	Presente	Ausente	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	X		<i>[Handwritten signature]</i>
ITAU UNIBANCO	X		<i>[Handwritten signature]</i>
Classe III - Quirografários			
BANCO DO BRASIL	X		<i>[Handwritten signature]</i>
BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	X		<i>[Handwritten signature]</i>
BANCO IBM			
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	X		<i>[Handwritten signature]</i>
BANCO SANTANDER	X		<i>[Handwritten signature]</i>
CG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS			
MICHELLE ALINE DOS S.MOREIRA			
RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	X		<i>[Handwritten signature]</i>



Recuperação Judicial - CSI Service - Planilha - Apuração votação			Pedido de Suspensão/adiamento da assembleia			
Classe I – Tit. créditos Trabalhistas /presentes		Valor do crédito	Aprova	Reprov	Aprova/valor	Reprova/valor
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	899.750,44	1		899.750,44
2	ITAU UNIBANCO	1	1.252.235,32	1		1.252.235,32
3	BANCO DO BRASIL	1	R\$ 1.197.709,96		1	R\$ 1.197.709,96
4	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTOES	1	R\$ 131.314,71	1		R\$ 131.314,71
5	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	1	R\$ 880.333,99		1	R\$ 880.333,99
6	BANCO SANTANDER	1	R\$ 701.899,91	1		R\$ 701.899,91
7	RETTA	1	R\$ 30.000,00	1		R\$ 30.000,00
		7	R\$ 5.093.244,33	5	2	R\$ 3.015.200,38
	Percentuais		71%	29%		59,2%
						40,8%



Recuperação Judicial - NOTARIAL - Planilha de aferição do quórum de instalação (assembleia - primeira convocação)

Nº	Classes	Totais de créditos	Créditos presentes	Percentual
	Classe II - Titulares de créditos com garantia real	R\$ 2.151.985,76	2.151.985,76	100,00%
	Classe III – titulares de créditos quirografários	R\$ 3.374.036,38	2.941.258,57	87,17%
	<b>Total de Créditos - classes II, III</b>	<b>R\$ 5.526.022,14</b>		
	<b>Credores habilitados/presentes na assembleia</b>			
	Classe II - Titulares de créditos com garantia real			
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	899.750,44		
2	ITAU UNIBANCO	1.252.235,32		
	<b>Total de créditos presentes (classe I)</b>	<b>2.151.985,76</b>		
	Classe III – titulares de créditos quirografários			
1	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.197.709,96		
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	R\$ 131.314,71		
3	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$ 880.333,99		
4	BANCO SANTANDER	R\$ 701.899,91		
9	RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 30.000,00		
	<b>Total de créditos presentes (classe III)</b>	<b>R\$ 2.941.258,57</b>		
	<b>Total de Créditos presentes - classes II, III</b>	<b>R\$ 5.093.244,33</b>		

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembleia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1º (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

